



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

11/6

Lei nº 2.195/03

**AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA
EDIFICAÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE
JUSTIÇA NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de imóvel ao Ministério Público Estadual, destinado a construção da sede da Promotoria de Justiça desta cidade e Comarca.

Parágrafo Único - O bem a ser doado, é de propriedade e domínio do Município, localizado á Rua 7 de Dezembro, Centro, nesta Cidade, compreendendo uma área total de 623,65m², constante do Lote 209 da Quadra 21, contendo edificação com 147,18m², em ruínas, cujo imóvel tem como confrontantes a Norte 10,30 e 5,80 com os Lotes 134 e 275; Sul 17,80, com a Rua 7 de Dezembro, Leste 35,70 com o Lote 191e Oeste 27,80 e 8m com o Lote 249 e 275, cujo imóvel é parte de um todo maior que encontra-se registrado junto ao Cartório do 1º Ofício desta Cidade, no Livro 03, fl.s 51, sob nº 190.

Art.2º O donatário terá como encargo, destinar o imóvel doado para construção das instalações da Promotoria de Justiça desta Cidade e Comarca, sob pena de revogação da doação.

Art. 3º Igualmente dar-se-á a revogação da doação, caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, dentro do prazo de 1 (um) ano, contados da data da publicação do respectivo Termo de Doação, na forma da Lei.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Parágrafo único. O imóvel cuja doação é autorizada pela presente Lei, ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Revogam-se a disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.


Francisco Carlos Donato Júnior
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.


Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete